



SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 52/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 44/2025

Aracaju, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 44/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 5.653, de 16 de maio de 2005, que dispõe sobre a Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 18/08/2025
Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade M.
Chefe de Gabinete / SGM

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: K2DO-3XF9-9V25-01KY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 18/08/2025 10:45:09 (Docflow)





MENSAGEM Nº 44/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 5.653, de 16 de maio de 2005, que dispõe sobre a Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Conforme preceitos legais e princípios consagrados na Constituição Estadual, que mantêm perfeita sintonia com o disposto na Constituição Federal, dos quais resulta a imperiosa participação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo deste Estado, tendo por objetivo a consecução de medidas que propiciem benefícios a servidores públicos estaduais, temos a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, submetendo à apreciação e deliberação dessa Colenda Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “*Altera o art. 1º*





MENSAGEM Nº 44 / 2025

da Lei nº 5.653, de 16 de maio de 2005, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas”.

A propositura em comento encontra respaldo na Carta Magna Estadual, nos precisos termos do art. 59, que assegura ao Governador do Estado a iniciativa de leis.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso I, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de alterar a Lei nº 5.653, de 16 de maio de 2005, com o objetivo de aumentar o número de vagas de oficiais do Posto de Tenente dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares, de Administração, Especialistas – Músicos, Especialistas - Manutenção e o número de vagas de Subtenentes, nos diversos quadros.

O aumento de vagas dos Postos de 1º e 2º Tenentes para os diversos Quadros de Oficial se faz necessário diante do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado quanto à inconstitucionalidade da alteração do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de





MENSAGEM Nº 44/2025

novembro de 2016, promovida pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022.

De acordo com as recomendações da PGE formuladas através do Parecer nº 4058/2023, alterou-se novamente o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, por meio da Lei Complementar nº 403, de 17 de janeiro de 2024, conforme redação abaixo transcrita:

“Art. 1º Fica criada a progressão por tempo de serviço, como mecanismo acessório ao sistema de promoção, independente da existência de vagas, tendo como critério o tempo de serviço do policial/bombeiro militar exercido dentro do respectivo quadro de oficiais ou de praças da carreira policial/bombeiro militar.

(...)

§ 3º Enquanto houver excedentes, estes preencherão inicialmente as vagas do posto/graduação em que se deu a primeira progressão por tempo de serviço, respeitados sempre os Quadros e as Qualificações.(...)”

Com essa nova redação, aumentou-se substancialmente a excedência que já existia nos diversos quadros de oficiais e subtenentes





MENSAGEM Nº 44 / 2025

de modo que há, atualmente: 20 (vinte) excedentes no tocante aos Oficiais e 145 (cento e quarenta e cinco) Subtenentes além do efetivo previsto nos quadros.

Tal excedência está impedindo a ascensão dos Oficiais e Subtenentes, postergando o fluxo regular de suas carreiras militares pelos próximos anos. Para solucionar esse problema está sendo proposta a criação de vagas em número suficiente para adequações do Quadros e a possibilidade do retorno ao fluxo regular e equilibrado das promoções, conforme o previsto no art. 57 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976 (Estatuto da PMSE).

Em relação ao aumento de vagas proposto para os Postos de 2º Tenentes do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM) destaca-se que existem 22 alunos a Oficiais em curso e apenas 10 vagas no referido posto, impossibilitando a promoção ao posto de 2º Tenente, por inexistência de vagas.

Assim, pelas razões expostas, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, esperamos que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossa Excelência.





MENSAGEM Nº 44/2025

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de grande importância para a corporação militar, aperfeiçoando o mecanismo da promoção por tempo de serviço previsto na legislação estadual.

Por derradeiro, valemo-nos do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, ¹⁸ ~~FABIO~~ ^{agosto} CRUZ de 2025.
MITIDIERI:65
242777591
FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 5.653, de 16 de maio de 2005, que dispõe sobre a Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.653, de 16 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE) passa a ser fixado em 1.318 (hum mil trezentos e dezoito) Bombeiros Militares, distribuídos por Quadros e Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma:

I - ...

Segundo Tenente 040
Soma 124

II - ...

Primeiro Tenente 026
Segundo Tenente 043
Soma 077

III - ...

Segundo Tenente 002





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Soma 004

IV - ...

Primeiro Tenente 004

Segundo Tenente 017

Soma 022

Total de Oficiais 227

V - ...

Subtenente 030

Soma 809

VI - ...

Subtenente 005

Soma 033

VII - ...

Subtenente 005

Soma 050

VIII - ...

Subtenente 005





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Soma 029

IX - ...

Subtenente 001

Soma 009

X - ...

Subtenente 020

Soma 161

Total de Praças 1091

Total Geral 1318" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Estado de Sergipe, consignadas para o Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652
42777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524277591
Dados: 2025.08.18
10:01:37 -03'00'





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Altera o art. 1º da Lei nº 5.653, de 16 de maio de 2005, que dispõe sobre a Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.	R\$ 2.049.610,20	R\$ 2.172.806,40	R\$ 2.837.107,96
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Valores das diferenças entre subsídio, periculosidade, férias e gratificação natalina de subtenente para 2º tenente(a contar de 01/01/2025); b) Com base nos reajustes da periculosidade e subsídio previstos para os meses e anos(08/25 e 10/25)		





PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “Altera o art. 1º da Lei nº 5.653, de 16 de maio de 2005, que dispõe sobre a Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e dá providências correlatas” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 13 de agosto de 2025



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TRJJ-VNNM-L6JW-KVSX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FABIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM ***35552*** GABINETE DO COMANDO GERAL - CBM Corpo de Bombeiro Militar 13/08/2025 16:02:01 (Docflow)





LEI Nº 5.653 DE 16 DE MAIO DE 2005

Alterada pela Lei nº 6.528, de 11 de dezembro de 2008
Vide Lei nº 8.449, de 05 de julho de 2018

Dispõe sobre a Fixação do Efetivo do
Corpo de Bombeiros Militar do Estado
de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE) passa a ser fixado em 1.193 (hum mil, cento e noventa e três) Bombeiros Militares, distribuídos por Quadros e Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma:~~

Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE) passa a ser fixado em 1.194 (hum mil cento e noventa e quatro) Bombeiros Militares, distribuídos por Quadros e Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma: (Redação conferida pela Lei nº 6.528, de 11 de dezembro de 2008)

I – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM):

Coronel.....	004
Coronel.....	005 (Redação conferida pela Lei nº 6.528, de 11 de dezembro de 2008)
Tenente Coronel.....	014
Major	015
Capitão	024
Primeiro Tenente	026
Segundo Tenente.....	030
Soma.....	113
Soma.....	114 (Redação conferida pela Lei nº 6.528, de 11 de dezembro de 2008)

II – Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM):

Major 002





**LEI Nº 5.653
DE 16 DE MAIO DE 2005**

Capitão.....	006
Primeiro Tenente.....	009
Segundo Tenente	012
Soma.....	029

III – Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares - Músicos (QOEBM/ Mús):

Capitão	001
Primeiro Tenente	001
Segundo Tenente	001
Soma	003

IV – Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares - Manutenção (QOEBM/Mnt):

Capitão.....	001
Primeiro Tenente.....	001
Segundo Tenente.....	002
Soma	004
Total de Oficiais...	149

V – Qualificação Bombeiro Militar Particular - Combatente (QBMP-0):

Subtenente	009
Primeiro Sargento.....	059
Segundo Sargento	092
Terceiro Sargento	138
Cabo	142
Soldado	348
Soma.....	788

VI – Qualificação Bombeiro Militar Particular - Manutenção (QBMP-

3):

Subtenente.....	001
Primeiro Sargento.....	002
Segundo Sargento	004
Terceiro Sargento.....	010
Cabo	012



**LEI Nº 5.653
DE 16 DE MAIO DE 2005**

Soma.....029

VII – Qualificação Bombeiro Militar Particular – Músico (QBMP-4):

Subtenente.....	002
Primeiro Sargento	006
Segundo Sargento	010
Terceiro Sargento.....	020
Cabo	009
Soma	047

VIII – Qualificação Bombeiro Militar Particular - Auxiliar de Saúde (QBMP-6):

Subtenente.....	001
Primeiro Sargento.....	002
Segundo Sargento	004
Terceiro Sargento	006
Cabo	012
Soma.....	025

IX - Qualificação Bombeiro Militar Particular - Corneteiro (QBMP-7):

Primeiro Sargento	001
Segundo Sargento	002
Terceiro Sargento.....	002
Cabo.....	003
Soma	008

X- Qualificação Bombeiro Militar Particular - Condutor e Operador de Viaturas (QBMP-8):





**LEI Nº 5.653
DE 16 DE MAIO DE 2005**

Subtenente.....	006
Primeiro Sargento.....	020
Segundo Sargento.....	030
Terceiro Sargento.....	042
Cabo.....	049
Soma.....	147

Total de Praças1.044

~~Total Geral.....1.193~~

Total Geral1.194 (Redação conferida pela Lei nº 6.528, de 11 de dezembro de 2008)

Art. 2º O preenchimento das vagas de Postos e Graduações Bombeiros Militares, resultantes da execução ou aplicação desta Lei, deve ser realizado por admissão mediante concurso público, por incorporação, e por promoção, bem como através de seleção, para os casos de cursos de formação de Cabos e Sargentos, de acordo com Legislação pertinente.

§ 1º As vagas criadas quando da aprovação da presente Lei devem ser consideradas ativas para efeito de promoção e seleção de pessoal.

§ 2º Os bombeiros militares na condição de excedentes devem assumir, na falta de Função compatível com seus Postos ou Graduações, uma Função de Posto ou Graduação imediatamente inferior aos seus mesmos Postos ou Graduações.

§ 3º As praças pertencentes às diversas Qualificações Policial-Militar Particular - QPMP, do Quadro Organizacional da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE, que optaram pela transferência para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE, quando da desvinculação do CBMSE da PMSE, devem ser incorporadas, com a aprovação desta Lei, nas correspondentes Qualificações Bombeiro Militar Particular - QBMP, previstas nesta mesma Lei.

§ 4º Os Cabos, Sargentos e Subtenentes da Qualificação Bombeiro Militar Particular - Combatente (QBMP-O), incorporados na conformidade do Parágrafo 3º deste artigo, que, na data da publicação desta Lei, desempenharem as suas funções na Corporação de Bombeiros Militares, na atividade de Condução e Operação de Viaturas administrativas e operacionais por um período contínuo de 06 (seis) meses, ou que tenham desempenhado tais funções por um período intercalado de 02 (dois) anos, ainda que em outro nível hierárquico diferente do atual, têm 30 (trinta) dias, a contar da mesma publicação desta Lei, para optarem





LEI Nº 5.653 DE 16 DE MAIO DE 2005

ou não, através de requerimento ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, pela transferência para a Qualificação Bombeiro Militar Particular - Condutor e Operador de Viaturas (QBMP-8), resguardados os seus direitos e vantagens na QBMP que ocupavam.

§ 5º Aos bombeiros militares incorporados na QBMP-8, na conformidade do Parágrafo 3º deste artigo, que quiserem optar pela QBMP-0, aplica-se o mesmo critério de prazo e requerimento para opção previstos no Parágrafo 4º deste artigo, resguardados também os seus direitos e vantagens na QBMP que ocupavam.

§ 6º Aos Cabos, Sargentos e Subtenentes QBMP-0, incorporados na conformidade do § 3º deste artigo, que, na data da publicação desta Lei, desempenharem as suas funções na Corporação de Bombeiros Militares, na atividade de manutenção Geral de Automóveis, Manutenção de Comunicações e Manutenção Predial (pedreiro, eletricista, carpinteiro, marceneiro, bombeiro hidráulico, etc.), que desejarem optar pela transferência para a Qualificação Bombeiro Militar Particular – Manutenção (QBPM-3), aplicam-se os mesmos critérios previstos no § 4º deste artigo, resguardados os seus direitos e vantagens na QBMP que ocupavam.

§ 7º O preenchimento do Posto inicial do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM), deve ser realizado com os militares oriundos das Qualificações Bombeiro Militar Particular - Combatente (QBMP-0), e Auxiliar de Saúde (QBMP-6), previstas nesta Lei, obedecidas as disposições da legislação pertinente.

§ 8º O preenchimento do Posto inicial do Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares - Manutenção (QOEBM/Mat), deve ser realizado com os militares oriundos das Qualificações Bombeiro Militar Particular - Manutenção (QBMP-3), e Condutor e Operador de Viaturas (QBMP-8), previstas nesta Lei, obedecidas as disposições da legislação pertinente.

§ 9º O preenchimento do Posto inicial do Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares - Músico (QOEBM/Mus), deve ser realizado mediante seleção entre os subtenentes QBMP-4 e QBMP-7, possuidores de Curso de Habilitação de Oficiais de Administração e/ou de Oficiais Especialistas, obedecidas as disposições da legislação pertinente, sendo exigida, ainda, a capacitação técnica em Regência Musical.





**LEI Nº 5.653
DE 16 DE MAIO DE 2005**

§ 10. O preenchimento da Graduação de Subtenente da Qualificação Bombeiro Militar Particular - Musico (QBMP-4), deve ser realizado mediante seleção entre todos os Primeiros Sargentos QBMP-4 que preencherem os requisitos previstos na legislação pertinente, observado, para as demais graduações, o mesmo procedimento, dentro das vagas previstas para cada instrumento musical.

Art. 3º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, em relação à sua fixação, deve ser completado e distribuído de forma gradual, com preenchimento de vagas exclusivamente mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual, em face da necessidade do serviço e da conveniência da Administração, após solicitação acompanhada de exposição de motivos do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, aprovada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, dentro do efetivo fixado por esta Lei, e no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, deve aprovar, mediante Decreto, os novos Quadros de Organização (QO) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, por proposta do Comandante-Geral da Corporação, com manifestação favorável do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 5º O bombeiro-militar não pode ser designado para o exercício de cargo ou comissão bombeiro-militar cujo desempenho seja privativo de Posto ou Graduação superior à sua, exceto nos casos de substituição pelos motivos a seguir, sendo remunerado, porém, com base no soldo do seu próprio Posto ou Graduação.

I – por motivo de férias;

II - por motivo de núpcias, luto, dispensa dos serviços ou licença para tratamento da própria saúde até 30 (trinta) dias.

§ 1º A designação, nos casos de substituição referidos nos incisos do “caput” deste artigo, somente pode ocorrer, em caráter excepcional, se comprovadamente não houver bombeiro-militar do Posto ou Graduação a quem caiba o desempenho privativo do cargo ou comissão.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se os Postos e Graduações correspondentes aos cargos ou comissões estabelecidos em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização, Tabela de Lotação ou dispositivo legal.





**LEI Nº 5.653
DE 16 DE MAIO DE 2005**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Araújo Mendonça
Secretário de Estado da Segurança Pública

Nicodemos Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo

DISPÖE/012005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

REV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **18/08/2025 14:01**

Checksum: **6DAB5B4D7BAD66743A774001E77EE73333FD05E3B4F28681446C7706BAF74393**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.